

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.
LEI N.º 18.380, DE 29.05.23 (D.O. 30.05.23)**

**PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO
DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O vencimento básico dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará fica revisto em índice geral único, no percentual de 5,8% (cinco vírgula oito por cento), cuja implantação dar-se-á de forma escalonada, sendo 3% (três por cento) a partir de 1.º de janeiro de 2023 e o restante a partir de 1.º de agosto de 2023, conforme anexos desta Lei.

Parágrafo único. Os valores das demais parcelas remuneratórias não indicadas nos anexos desta Lei serão revistos no mesmo índice geral único.

Art. 2.º O benefício de pensão por morte e os proventos dos servidores aposentados do Ministério Público do Estado do Ceará ficam revisados no mesmo índice único e geral de que trata o art. 1.º, cuja implantação também se dará na forma escalonada prevista no *caput* do art. 1.º.

Art. 3.º As gratificações e representações indicadas nos Anexos desta Lei, devidas aos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, ficam revistas em índice geral único, no percentual de 5,8% (cinco vírgula oito por cento), aplicado de forma escalonada na forma do art. 1.º.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 5.º Os valores de revisão geral relativos à incidência do percentual de 3% (três por cento), retroativos aos meses de janeiro a maio de 2023, serão pagos no mês de dezembro de 2023.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de maio de 2023

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**

**ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº18.380, DE 29 DE MAIO
DE 2023 A PARTIR DE 01/01/2023 ANALISTA MINISTERIAL**

REF.	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D
1	5.492,76	6.316,68	7.264,18	8.353,81

2	5.767,40	6.632,51	7.627,39	8.771,50
3	6.055,77	6.964,14	8.008,76	9.210,07
4	6.358,56	7.312,34	8.409,20	9.670,58
5	6.676,49	7.677,96	8.829,66	10.154,10
6	7.010,31	8.061,86	9.271,14	10.661,81
7	7.360,83	8.464,95	9.734,70	11.194,90
8	7.728,87	8.888,20	10.221,43	11.754,64
9	8.115,31	9.332,61	10.732,50	12.342,38
10	8.521,08	9.799,24	11.269,13	12.959,50
11	8.947,13	10.289,20	11.832,58	13.607,47
12	9.394,49	10.803,66	12.424,21	14.287,84
13	9.864,21	11.343,85	13.045,42	15.002,24
14	10.357,42	11.911,04	13.697,69	15.752,35
15	10.875,30	12.506,59	14.382,58	16.539,97
16	11.419,06	13.131,92	15.101,71	17.366,96
17	11.990,01	13.788,52	15.856,79	18.235,31
18	12.589,51	14.477,94	16.649,63	19.147,08
19	13.218,99	15.201,84	17.482,11	20.104,43
20	13.879,94	15.961,93	18.356,22	21.109,65

A PARTIR DE 01/08/2023 ANALISTA MINISTERIAL

REF.	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D
1	5.642,08	6.488,39	7.461,65	8.580,90
2	5.924,19	6.812,81	7.834,74	9.009,95
3	6.220,39	7.153,45	8.226,47	9.460,44
4	6.531,41	7.511,13	8.637,80	9.933,46
5	6.857,99	7.886,68	9.069,69	10.430,14
6	7.200,88	8.281,02	9.523,17	10.951,64
7	7.560,93	8.695,07	9.999,33	11.499,23
8	7.938,97	9.129,82	10.499,29	12.074,19

9	8.335,92	9.586,31	11.024,26	12.677,90
10	8.752,72	10.065,63	11.575,47	13.311,79
11	9.190,36	10.568,91	12.154,25	13.977,38
12	9.649,87	11.097,35	12.761,96	14.676,25
13	10.132,37	11.652,22	13.400,06	15.410,06
14	10.638,99	12.234,83	14.070,06	16.180,57
15	11.170,93	12.846,58	14.773,56	16.989,60
16	11.729,48	13.488,90	15.512,24	17.839,08
17	12.315,96	14.163,35	16.287,85	18.731,03
18	12.931,75	14.871,52	17.102,24	19.667,58
19	13.578,34	15.615,09	17.957,36	20.650,96
20	14.257,26	16.395,85	18.855,22	21.683,51
A PARTIR 01/01/2023 TÉCNICO MINISTERIAL				
REF.	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D
1	3.347,82	3.849,99	4.427,49	5.091,61
2	3.515,21	4.042,49	4.648,87	5.346,20
3	3.690,97	4.244,62	4.881,31	5.613,51
4	3.875,52	4.456,85	5.125,37	5.894,18
5	4.069,30	4.679,69	5.381,64	6.188,89
6	4.272,76	4.913,67	5.650,73	6.498,33
7	4.486,40	5.159,36	5.933,26	6.823,25
8	4.710,72	5.417,33	6.229,92	7.164,41
9	4.946,25	5.688,19	6.541,42	7.522,63
10	5.193,57	5.972,60	6.868,49	7.898,77
11	5.453,24	6.271,23	7.211,92	8.293,70
12	5.725,91	6.584,79	7.572,51	8.708,39
13	6.012,20	6.914,03	7.951,14	9.143,81
14	6.312,81	7.259,73	8.348,69	9.601,00
15	6.628,45	7.622,72	8.766,13	10.081,05
16	6.959,88	8.003,86	9.204,44	10.585,10

17	7.307,87	8.404,05	9.664,66	11.114,36
18	7.673,26	8.824,25	10.147,89	11.670,07
19	8.056,93	9.265,47	10.655,29	12.253,58
20	8.459,77	9.728,74	11.188,05	12.866,26
A PARTIR 01/08/2023 TÉCNICO MINISTERIAL				
REF.	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D
1	3.438,83	3.954,65	4.547,85	5.230,03
2	3.610,77	4.152,38	4.775,24	5.491,53
3	3.791,31	4.360,00	5.014,00	5.766,11
4	3.980,87	4.578,00	5.264,70	6.054,41
5	4.179,92	4.806,90	5.527,94	6.357,13
6	4.388,91	5.047,25	5.804,34	6.674,99
7	4.608,36	5.299,61	6.094,55	7.008,74
8	4.838,78	5.564,59	6.399,28	7.359,17
9	5.080,72	5.842,82	6.719,25	7.727,13
10	5.334,75	6.134,96	7.055,21	8.113,49
11	5.601,49	6.441,71	7.407,97	8.519,16
12	5.881,56	6.763,80	7.778,37	8.945,12
13	6.175,64	7.101,99	8.167,29	9.392,38
14	6.484,42	7.457,09	8.575,65	9.862,00
15	6.808,64	7.829,94	9.004,43	10.355,10
16	7.149,08	8.221,44	9.454,65	10.872,85
17	7.506,53	8.632,51	9.927,39	11.416,49
18	7.881,86	9.064,14	10.423,76	11.987,32
19	8.275,95	9.517,34	10.944,94	12.586,68
20	8.689,75	9.993,21	11.492,19	13.216,02

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº18.380, DE 29 DE MAIO DE 2023 A PARTIR DE 01/01/2023

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
--------------------	-------------------	----------------------	--------------

SÍMBOLO			
DNS - 2	R\$ 380,82	R\$ 3.808,20	R\$ 4.189,02
DAS - 1	R\$ 186,59	R\$ 1.865,95	R\$ 2.052,54
DAS - 2	R\$ 139,96	R\$ 1.399,54	R\$ 1.539,50
DAS - 3	R\$ 104,96	R\$ 1.049,60	R\$ 1.154,56
MP - 1	R\$ 909,88	R\$ 1.364,83	R\$ 2.274,71
PGJ - 1	R\$ 1.623,59	R\$ 14.612,30	R\$ 16.235,89
PGJ - 2	R\$ 2.980,36	R\$ 8.941,08	R\$ 11.921,44
PGJ - 3	R\$ 1.999,30	R\$ 5.997,92	R\$ 7.997,22
PGJ - 4	R\$ 1.396,29	R\$ 4.188,86	R\$ 5.585,14
PGJ - 5	R\$ 977,36	R\$ 2.932,08	R\$ 3.909,44
PGJ - 6	R\$ 763,95	R\$ 2.290,95	R\$ 3.054,90
A PARTIR DE 01/08/2023			
DENOMINAÇÃO SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DNS - 2	R\$ 391,17	R\$ 3.911,72	R\$ 4.302,90
DAS - 1	R\$ 191,67	R\$ 1.916,67	R\$ 2.108,34
DAS - 2	R\$ 143,76	R\$ 1.437,59	R\$ 1.581,35
DAS - 3	R\$ 107,81	R\$ 1.078,13	R\$ 1.185,94
MP - 1	R\$ 934,62	R\$ 1.401,93	R\$ 2.336,55
PGJ - 1	R\$ 1.667,73	R\$ 15.009,53	R\$ 16.677,25
PGJ - 2	R\$ 3.061,38	R\$ 9.184,14	R\$ 12.245,51
PGJ - 3	R\$ 2.053,65	R\$ 6.160,97	R\$ 8.214,62
PGJ - 4	R\$ 1.434,25	R\$ 4.302,73	R\$ 5.736,97
PGJ - 5	R\$ 1.003,93	R\$ 3.011,79	R\$ 4.015,72
PGJ - 6	R\$ 784,72	R\$ 2.353,22	R\$ 3.137,94

ANEXO III, A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI N.º 18.380, DE 29 DE MAIO DE 2023

A partir de 01/01/2023

Gratificação pela Representação de Gabinete em razão de exercício em gabinete	R\$ 3.554,82
Gratificação pela Representação de Gabinete em razão de exercício em órgão de assessoramento técnico	R\$ 2.666,11

A partir de 01/08/2023

A partir de 01/08/2023	
Gratificação pela Representação de Gabinete em razão de exercício em gabinete	R\$ 3.651,45
Gratificação pela Representação de Gabinete em razão de exercício em órgão de assessoramento técnico	R\$ 2.738,59